



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016**



DECRETO Nº. 1.869, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO
DE VEÍCULOS LONGOS E DE CARGA PESADA NO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a inexistência de órgão executivo de trânsito no âmbito da municipalidade;

Considerando a existência parcial de sinalização de trânsito na área urbana do município;

Considerando a impossibilidade do DETRAN de Nova Era em efetuar a fiscalização no âmbito do município por absoluta falta de recursos humanos e financeiros para tanto;

Considerando que as ruas do município não foram edificadas para suportar veículos com peso acima de cinco toneladas, sem danificá-las;

Considerando que esses veículos, especialmente os de carga, trafegam com pesos incompatíveis com a estrutura das ruas do município, estando a danificá-las;

Considerando a necessidade de se conservar e preservar as vias públicas municipais, e finalmente;

Considerando que o princípio da supremacia do interesse público prevalece sobre o interesse particular, bem como o interesse particular, bem como o interesse coletivo sobre o interesse público;

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a circulação de veículos longos e de carga pesada no perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único - Considera-se veículos longos e de carga pesada os veículos que possuem quatro ou mais eixos com peso maior ou igual a 30 toneladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016



I – Salvo o disposto no caput deste artigo excepcionalmente será permitida a circulação de veículos longos e de carga pesada no perímetro urbano nas seguintes condições:

- a) Que estiver se dirigindo a sua base operacional e desde que esta tenha sede no perímetro urbano;
- b) Efetuar operação de carga ou descarga no perímetro urbano;
- c) Residir no Município e estar se dirigindo a sua residência proibido o pernoite

Art.2º. O descumprimento às determinações deste decreto acarretará ao condutor do veículo as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de dezembro de 1.997 (Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro).

Art.3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 08 de abril de 2015.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 08/04/2015.